



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 50/FEAM/URA CM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0016136/2024-20

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 2127/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 89270507

Processo SLA: 2127/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG	CPF/CNPJ:	17.281.106/0198-07
EMPREENDIMENTO:	ETE Três Marias	CPF/CNPJ:	17.281.106/0198-07
MUNICÍPIO:	Três Marias/MG	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Frederico Ozanan Mourthe - Eng civil Alessandro de Oliveira Palhares - Químico	14201700000003623681 16585
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinicius Martins Ferreira - URA CM	1.269.800-7

De acordo:

Luis Gabriel Menten Mendoza

1.405.122-1

Coordenador de Análise Técnica - URA CM



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/05/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gabriel Menten Mendoza, Coordenador**, em 29/05/2024, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89268757** e o código CRC **49BE3CC2**.

Referência: Processo nº 2090.01.0016136/2024-20

SEI nº 89268757



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) formalizou em 27/04/2021, via sistema de licenciamento ambiental simplificado, o processo de licenciamento ambiental nº 2127/2021, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via relatório ambiental simplificado (RAS).

A atividade objeto deste processo de licenciamento foi enquadrada pela deliberação normativa (DN) Copam 217/2017 como “Estação de tratamento de esgoto sanitário” (código E-03-06-9), com vazão média prevista de 54,96 l/s. O porte do empreendimento justifica o procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critério locacional.

Destaca-se que em função da não apresentação de autorização de para intervenção em área de preservação permanente (APP), conforme determina a Lei nº 20.922/2013, em 30/08/2021, este processo teve decisão de indeferimento publicada tendo em vista que a DN Copam 217/2017, em seu artigo 15, prevê que em se tratando de LAS, as autorizações para intervenções ambientais devem ser obtidas pelo empreendedor previamente à formalização do processo.

Contudo, em 08/12/2023, foi publicada decisão favorável do recurso interposto pelo empreendedor contra o indeferimento. Conforme Parecer nº 24/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP/2023, na análise deste pedido foi considerado o Ofício IEF/DCMG nº. 15/2021, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas, que de forma resumida, afirma que “a COPASA, ao executar obras públicas, está dispensada de obter ato autorizativo para intervenções em Área de Preservação Permanente (APP) que não resultem em rendimento lenhoso. Tal orientação teve origem no Ofício IEF/GAB nº. 149/2020 (Processo SEI nº 1370.01.0011842/2022-51).”

Assim, em 25/01/2024 o processo teve sua análise retomada.

A Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) se encontra implantada na zona urbana do município de Três Marias e operou por meio da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 01828/2015, que regularizou a atividade “Estação de tratamento de esgoto sanitário” com vazão de 48,54L/s. Esta AAF teve sua validade expirada em 04/05/2019, todavia, foi informado no SLA que o empreendimento se encontra em fase de operação iniciada em 01/03/2010. **Em função da operação sem a devida licença ambiental, foi lavrado o auto de infração nº 281222/2021.**

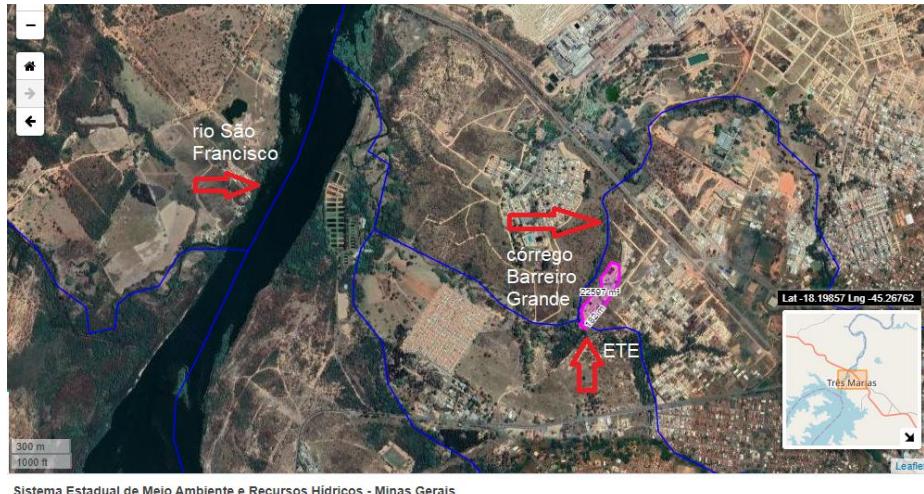
A operação da ETE é realizada por 13 funcionários e envolve medidor de vazão, desarenador, gradeamento, bombeamento (tratamento preliminar), reator UASB, filtro biológico percolador e decantador secundário (tratamento secundário). Os efluentes sanitários tratados na ETE são direcionados para o rio São Francisco, corpo receptor classe 2. A ETE está localizada no município de Três Marias, na margem direita do rio São Francisco.

Foi apresentado nos autos do processo um documento denominado “Autorização para Exploração Florestal, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF) em 04/03/2008, válido por 06 meses e com 1º revalidação em 04/09/2008 e 2º revalidação em 04/03/2009. Consta neste documento autorização para a supressão de 50 árvores, 100 arbustos e ainda a limpeza de 0,5 hectares de campo sujo em APP, para a implantação de uma ETE e seu



emissário, às margens do córrego “Barreiro Grande”, conforme imagem a seguir, extraída da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE SISEMA).

Imagem 01: ETE de Três Marias e cursos de água do seu entorno.



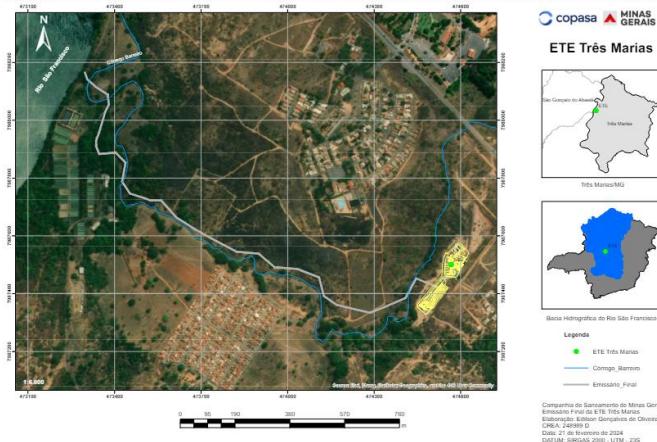
Fonte: IDE SISEMA (Acesso em 10/05/2024).

Conforme informado pelo empreendedor, o emissário final não é uma unidade pontual, trata-se de uma unidade linear, que percorre as margens do córrego Barreiro Grande, transportando o efluente final tratado da ETE ao rio São Francisco. Abaixo tem-se às coordenadas geográficas do ponto inicial e do ponto de lançamento, conforme Outorga emitida pela Agencia Nacional das Águas (ANA).

- Ponto de saída da ETE: Latitude: 18°12'7.54" Sul e Longitude: 45°14'28.77" Oeste
- Ponto de lançamento: Latitude: 18° 12' 33,5" Sul e Longitude: 45° 14' 12,6" Oeste

A seguir tem-se o mapa apresentado pelo empreendedor após pedido de informações complementares (IC).

Imagem 02: ETE de Três Marias e ponto de lançamento.



Fonte: Apresentado após pedido de IC.

No item 7.3 do RAS (Outros agentes causadores de impactos ambientais) foi informado como impacto ambiental as “alterações das margens do rio São Francisco no ponto de



lançamento do efluente líquido final da ETE". Assim, por meio de pedido de IC, foi solicitado informar quais são estas alterações e suas respectivas medidas mitigadoras. Em resposta, o empreendedor informou que:

A chegada do efluente final no ponto de lançamento poderia contribuir para o aumento do assoreamento do curso d'água. Todavia, a COPASA utiliza como medida mitigadora, a implantação de um dissipador de energia, antes do lançamento. Além disso, o Emissário Final chega ao curso d'água "afogado", ou seja, submerso, não causando impacto nas margens do rio. Pois, o processo erosivo decorrente do fluxo a ser lançado não ocorrerá. Além disso, há o monitoramento da COPASA no local, para verificação de necessidade de implantação de novas medidas.

Quanto aos resíduos sólidos, foi informado no RAS, que a COPASA conta com um aterro de resíduos na própria ETE, para o qual são destinados os resíduos retidos e gerados no empreendimento. Deste modo, por meio de pedido de IC, foi solicitada a apresentação de relatório técnico fotográfico deste aterro de resíduos informando suas características, tamanho, tipo de resíduos recebidos, controles ambientais bem como seu certificado de licença, caso a atividade seja passível de licenciamento ambiental, nos termos da DN 217/2017. Em resposta, a empresa informou que:

Esclarecemos que o Aterro de Resíduos da ETE Três Marias se encontra em fase de obras, conforme Relatório Técnico Fotográfico anexo. Durante o período de obras, os resíduos da ETE, após a secagem, serão encaminhados para Aterro Particular: INTEGRAÇÃO DE RESIDUOS PARQUE DE TRANSFORMAÇÃO AMBIENTAL LTDA., conforme cópia de Contrato anexo. Informamos ainda que, durante as obras realizadas no Aterro não ocorrerá supressão de vegetação ou intervenção ambientais passível de autorização."

Imagem 03: Obras do Aterro Sanitário.



Fonte: Apresentado após pedido de IC.

Não foi apresentada regularização ambiental do aterro. Cabe ressaltar que o artigo 11 da DN Copam 217/2017 dispõe que:

Art. 11 - Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas



contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Deste modo, considerando que o aterro em questão não conta com regularização, o mesmo terá sua atividade suspensa até que seja obtida sua regularização junto ao órgão ambiental. Será lavrado auto de infração em desfavor do empreendimento tendo em vista a operação de atividade passível de licenciamento ambiental sem a devida regularização.

Com relação às análises do efluente bruto e tratado e do corpo receptor, foram apresentados relatórios do monitoramento realizado nos meses de setembro e novembro de 2023 e janeiro de 2024. Não foi constatada inconformidade no que se refere à DN Copam/Cerh 01/2008.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do relatório ambiental simplificado (RAS) e nos dados do processo, sugere-se o deferimento do pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado ao empreendimento da Copasa - ETE Três Marias, para a realização da atividade “Estação de Tratamento de Esgoto” (código E-03-06-9), no município de Três Marias/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Estação de Tratamento de Esgotos – “ETE Três Marias”

Item	Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico/fotográfico contendo a comprovação da suspensão das obras do aterro de resíduos sólidos existente na ETE e que atualmente se encontra em obras. As fotos deverão conter as coordenadas geográficas da área e a data.	Em até 10 (dez) dias após a concessão desta licença.
03	Apresentar relatório técnico/fotográfico <u>semestral</u> comprovando a condição de preservação do ponto de lançamento do efluente tratado no rio São Francisco bem como informando as medidas mitigadoras realizadas no local. As fotos deverão conter as coordenadas geográficas da área e a data.	<u>Anualmente</u> durante a vigência da licença

- **Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Estação de Tratamento de Esgotos – “ETE Três Marias”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da ETE	DBO, DQO, <i>E. coli</i> , Fósforo Total, Nitrato, Nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas e vazão média (L/s).	Bimestral
Corpo receptor, montante e jusante do ponto de lançamento do efluente	DBO, DQO, <i>E. coli</i> , Fósforo total, Nitrato, Nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas, OD, pH, substâncias tensoativas e turbidez.	Bimestral



Relatórios: Enviar semestralmente à URA-CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, e deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2 - Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.